



LEI Nº 2.055, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Legislativo Municipal

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS SOB A ÉGIDE DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20.09.2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As atividades econômicas no Município de Campo Novo do Parecis poderão ser desenvolvidas por pessoa natural ou jurídica, em qualquer horário, ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

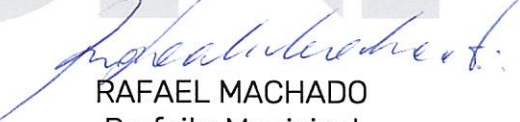
I - as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II - as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

III - a legislação trabalhista.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Capítulo II do Título IV (artigos 178 e 179) da Lei nº 008, de 21 de março de 1989, e a Lei nº 202, de 14 de maio de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

173085000022	PATRICIA DE LIMA GIEGA PLASTER	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
173968000024	PAULA MARQUES FERREIRA DA SILVA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada
173538000007	PRISCILA PAULA DE SOUZA FASBINDER	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com edital
173483000009	ROSIMEIRI ALVES ROSA DE OLIVEIRA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
173845000036	TAMARA DA SILVA LIMA OLIVEIRA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com edital

173782000020	VANDERLENE ANDRADE NERY COSTA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada
173697000015	VANI GONCALVES DE MORAIS	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com edital
173553000019	WAGNER SILVA BRAGA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com edital

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 12 de novembro de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis - MT	MARGA CESCA Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 Portaria 500/2019
---	--

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.055, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Legislativo Municipal

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS SOB A ÉGIDE DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20.09.2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As atividades econômicas no Município de Campo Novo do Parecis poderão ser desenvolvidas por pessoa natural ou jurídica, em qualquer horário, ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

I - as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II - as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

III - a legislação trabalhista.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Capítulo II do Título IV (artigos 178 e 179) da Lei nº 008, de 21 de março de 1989, e a Lei nº 202, de 14 de maio de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL DE CP 004/2019

ABERTURA: 13 de dezembro de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO: 13 de dezembro de 2019 às 08:00 horas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de remediação e ampliação do Aterro Sanitário Municipal, situado na margem direita Rodovia MT235, sentido Campo Novo do Parecis à São José do Rio Claro - 15Km, Campo Novo do Parecis, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, conforme projetos, Plano de Remediação e Confinamento.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5108 / 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de novembro de 2019.

Tarcísio Nascimento da Silva Secretário da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.049, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 5º E 6º DA LEI Nº 1.974/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ”

Parágrafo único. Os limites autorizados no artigo não serão onerados quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, até o limite de 7%(sete por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei”